

AO
COPAM – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

Att.: Ilmo. Presidente

Auto de Infração: 46317/2015.

COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA., sociedade empresária do ramo de revenda de combustíveis, com sede social na Rua São Sebastião, 33, CEP: 39.400-120, no município de Montes Claros-MG, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar sua **DEFESA** contra a suspensão das atividades do posto revendedor, com fulcro no artigo 16-C, § 3º¹ da Lei 7.772 de 08/09/1980, conforme abaixo aduzido:

I - DOS FATOS

O empreendimento foi fiscalizado por agente da SUPRAM, pelo que foi lavrado auto de infração, o qual determinou a suspensão imediata das atividades da empresa, por supostamente ter omitido informações ao órgão técnico no que toca o gerenciamento da área contaminada, bem como por supostamente estar causando poluição ambiental face a ausência de SUMP nos tanques instalados antes de tal exigência.

Enquadrou a conduta da empresa nos tipos legais dos Códigos 109 e 122 do Decreto Estadual 44.844/08 e assim descreveu a suposta infração no corpo do Auto de Infração:

¹ “Art. 16 C - O autuado tem o prazo de vinte dias contados da notificação da autuação para apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

(...)

§3º - Na hipótese do disposto no inciso IV do caput do art. 16-B, as medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades serão executadas imediatamente, em caráter temporário, podendo o interessado apresentar defesa no prazo de até dez dias, a qual será submetida ao Presidente da Feam, ao Diretor-Geral do IEF ou ao Diretor-Geral do Igam, conforme o caso, que decidirá a questão no prazo de cinco dias, contados da data de apresentação da defesa, sob pena de cancelamento da penalidade”. I

SUPRAM MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Protocolo nº 2360373/2015
Recebido em 05/05/2015
Visto [assinatura]

"Código 109: "Sonegar informações solicitadas pelo COPAM, pelas URCs ou pela SEMAD e suas entidades vinculadas" pois não apresentou o item nº 01 (um) das informações complementares referente ao ofício SUPRAMNM/DT/Nº 122/2013 de 27 de dezembro de 2013 **que exigia a apresentação do Projeto de Remediação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.**

Código 122: Causar poluição ou degradação ambiental devido à inexistência de câmara de contenção "SUMP" nas bocas de visita de 07 (sete) tanques subterrâneos, causando contaminação dos aquíferos raso e profundo".

Nada obstante, em que pese o renomado conhecimento do ilibado fiscal, o ato administrativo que ordenou a suspensão das atividades da empresa não merece prosperar, consoante abaixo aduzido:

II – DO DIREITO

II.1 – DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO CÉLERE DO PRESENTE RECURSO – INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADO ACERCA DE DECISÃO EM CINCO DIAS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA PENALIDADE.

Inicialmente, cumpre mencionar que o empreendimento é cumpridor de seus deveres legais e não merece ter suas atividades suspensas. Por isto, interpôs o presente recurso, o qual, dada a gravidade da situação, deve ser julgado no prazo fatal de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido pela Lei Estadual 7.772/80, *verbis*:

"Art. 16-C. O autuado tem o prazo de vinte dias contados da notificação da autuação para apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

§3º Na hipótese do disposto no inciso IV do caput do art. 16-B, as medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades serão executadas imediatamente, em caráter temporário, **podendo o interessado apresentar defesa no prazo de até dez dias, a qual será submetida ao Presidente da Feam, ao Diretor-Geral do IEF ou ao Diretor-Geral do Igam, conforme o caso, que decidirá a questão no prazo de cinco dias, contados da data de apresentação da defesa, sob pena de cancelamento da penalidade.**"

Assim, deve ser proferida uma decisão dentro de 5 (cinco) dias. Caso não seja tal estipulação atendida, a penalidade de suspensão da atividade, estará imediatamente cancelada.

II.2 – DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUMÁRIA DA PENALIDADE DE
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES – AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E
CONTRADITÓRIO/AMPLA DEFESA.

Inicialmente, cumpre pontuar que existe flagrante ilegalidade no ato administrativo de suspensão das atividades, o qual merece ser revogado pelo próprio órgão ambiental, dado o poder/dever de autotutela da Administração Pública.

É direito fundamental encartado no artigo 5º da CF 88, incisos LIV-LV² que não poderá haver sanção sem o devido processo legal, garantidos neste a ampla defesa e contraditório.

“MANDADO DE SEGURANÇA - SANÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRADITÓRIO. A sanção administrativa deve ser precedida do contraditório e ampla defesa. Inteligência do art. 5.º, n.º LV da Constituição da República de 1988.” (STJ, MS 645/DF, Rel. Min Luiz Vicente Cheniquiari, j.11.06.1991).

Assim, jamais poderia ser a gravosa penalidade de interdição aplicada de forma sumária, sem abertura de processo administrativo, condicionado à abertura de oportunidade de ampla defesa e contraditório em todas as instâncias, somente podendo haver consumação e efetiva exigibilidade da penalidade após a decisão administrativa definitiva.

O ato administrativo que determinou a suspensão das atividades do posto revendedor, portanto, é nulo de pleno direito e não pode produzir quaisquer efeitos. Mormente no caso sob comento, em que há erro material do órgão ambiental no enquadramento da conduta da empresa. Não existe ato ilícito a ser punido, conforme será abreviadamente esclarecido abaixo.

² “LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

II.3 – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE INFORMAÇÃO A SER PRESTADA OU POLUIÇÃO CAUSADA PELA AUSÊNCIA DOS SUMPIS INEXIGÍVEIS.

Cumpra ainda esclarecer que não existe qualquer conduta transgressiva que pudesse lastrear a lavratura de auto de infração, quiçá com imputação da pena de suspensão das atividades.

No que toca a suposta omissão de informação acerca de apresentação de Plano de Remediação Ambiental contido no ofício 1222/2013, parece não conhecer os fatos a SUPRAM. Isto porque, não é exigível, na área a ser gerenciada, a medida de remediação ambiental, com devida intervenção para reabilitação da área.

Isto porque, os laudos ambientais formulados por empresa idônea e munida das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, a via de contaminação não se completa, bem como não é possível delimitar a pluma. E sem tal fixação, obviamente não é possível ação de remediação. Como se pode intervir em uma área em que não há uma fase livre sobrenadante devidamente demarcada e que não chega às vias de ingestão e acesso humano que caracterize risco?

O pedido da SUPRAM quanto à remediação da área é, em verdade, impossível. Em que pese o renomado conhecimento dos seus agentes tal fato advém da própria incompetência e falta de atribuição do órgão para tal fim. As questões afetas às áreas contaminadas e as medidas a serem adotadas são de competência exclusiva da GERAC – Gerência de Áreas Contaminadas – órgão vinculado à FEAM.

É esta gerência que deve analisar os estudos de passivo ambiental e verificar as ações que devem ser executadas de acordo com o cenário exposto. *In casu*, o que se impõe é a realização de monitoramento das águas subterrâneas e controle dos compostos, fato este que deve ser analisado e orientado pelos especialistas da GERAC.

A ingerência da SUPRAM é ilegítima e está causando o equívoco acerca da informação complementar que não é exequível e não pode a empresa ser sancionada por isto, muito menos com a interdição de suas atividades.

No tocante à suposta poluição causada pela falta dos SUMPS, melhor sorte não assiste à SUPRAM. Os tanques desprovidos deste item foram instalados antes de sua exigibilidade.

Conforme Relatório Técnico elaborado pela empresa fabricante e instaladora de tal equipamento, ficou constatado que *“visto que os tanques atualmente encontram-se estanques e sem nenhum vazamento detectado, constatamos que o processo de instalação da boca de visita fica inviável”*.

Ou seja, os tanques sem as bocas de visita que recebem o SUMP não possuem indício de vazamentos que gerasse poluição, bem como as câmaras de contenção não são obrigatórias até a idade de troca dos mesmos, que somente vencerão após o ano de 2017 para o mais antigo deles.

Não existe, portanto, supedâneo jurídico que lastreasse conduta punível de qualquer esfera, em especial aquela que contivesse requisitos que autorizassem a interdição da empresa.

Outrossim, a ameaça concreta ou iminente à sociedade e/ou ao meio ambiente são pressupostos indispensáveis para que possa ser decretada a suspensão de atividade de qualquer empresa, consoante determina o artigo 16-B, IV, da Lei 7.772/1980, *verbis*:

“Art. 16-B. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pela Semad, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, aos quais compete, por intermédio de seus servidores, previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:

IV - determinar, **em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente ou para os recursos econômicos do Estado**, medidas

emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

Assim, somente poderia o Poder Público interditar empreendimentos que comprovadamente ofereça perigo à coletividade, o que, repita-se, não é o caso em exame.

II.3 – DO EFEITO SUSPENSIVO

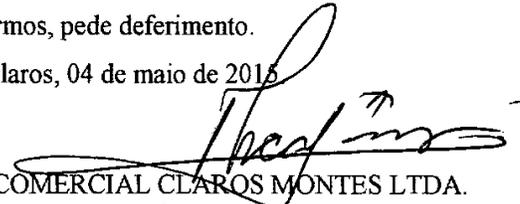
Requer seja a presente defesa recebida em seu efeito suspensivo, haja vista o fundado receio de prejuízo de dano irreparável, obstando novas autuações até a decisão definitiva.

III DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a revogação da ordem de suspensão das atividades. Caso não seja o presente recurso julgado dentro de 5 (cinco) dias, dar-se-á seu cancelamento imediato, consoante determinado pela Lei 7.772/80, artigo 16-C. Requer, ainda, seja o presente recurso recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 04 de maio de 2015


COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA.
21.672.183/0001-61



GEOAMBIENTE

COMERCIAL CLAROS MONTES
RUA SÃO SEBASTIÃO, nº 33,
MONTES CLAROS - MG
Nº PEDIDO 4501501926
NOTA PM 593836

ID: GEOMG 11005

**RELATÓRIO DE
DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

Outubro/2011

Geoambiente Geol. e Eng^a Ambiental Ltda
Rua Brigadeiro Franco, 4437
Curitiba - PR - CEP 80.220-100
Fone: (41) 3229-8337
Fax: (41) 3015-8337
geoambiente@geoambiente.eng.br
www.geoambiente.eng.br

9. CONCLUSÕES

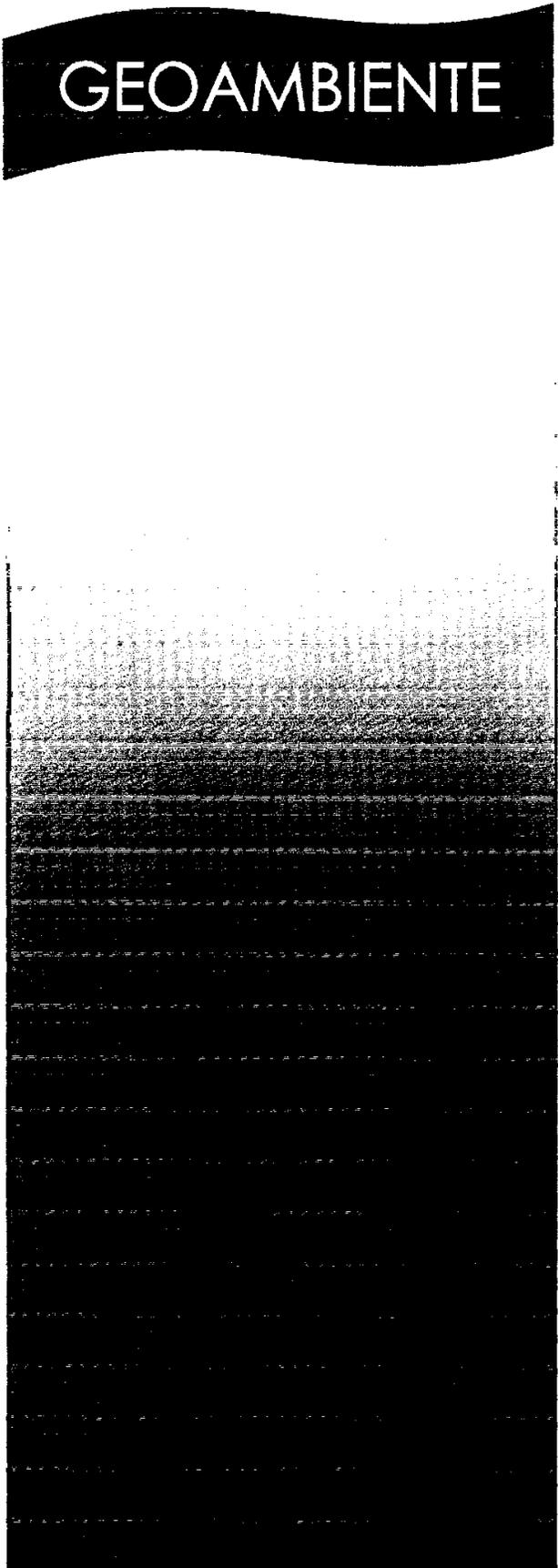
- Com base nos resultados obtidos a GEOAMBIENTE conclui:
- O empreendimento encontra-se assentado geologicamente sobre rochas da Formação Lagoa do Jacaré, composta por calcarenitos finos a médios freqüentemente oolíticos a intraclásticos (calcirruditos), e bancos de calcissiltitos, onde localmente ocorrem níveis de margas.
- O perfil de alteração residual do solo observado nos perfis de sondagem apresenta composição argilo-arenoso, com presença de um topo rochoso cerca de 5,00 metros de profundidade.
- O Comercial Claros Montes Ltda. se enquadra na classe 02, conforme a Norma Técnica ABNT NBR 13.786/2009, pois em sua área de influência existe um hospital.
- O Rio Vieira encontra-se a 28,00 m de distância da área de estudo. De acordo com a Resolução do CONAMA Nº 357:2005, o corpo hídrico superficial, se enquadra na Classe 4.
- Não foi identificada a presença de concentrações nas medições de explosividade na área do posto.
- As sondagens ST-02, ST-03, ST-06 e ST-07 se apresentaram impenetráveis ao método de perfuração utilizado, às profundidades de 5,00 m, 4,00 m, 4,00 m e 4,60 m respectivamente, não tendo as mesmas atingido o nível d'água.
- O nível d'água interceptado na área varia de 3,53 a 5,19 m de profundidade, com nível d'água médio de 4,12 m, e indica sentido principal para o quadrante sul e uma componente secundária para oeste.
- Não foi identificada a presença de fase livre de combustível em nenhum dos poços avaliados.

- Os resultados analíticos do solo indicam que apenas a amostra do ST-01 para o composto benzeno acima dos valores de investigação da COPAM/10, tanto para os compostos de BTEX como para os de PAH.
- Os resultados analíticos da água subterrânea demonstraram concentrações de benzeno, etilbenzeno, xilenos e naftaleno acima dos valores de investigação da COPAM/10.
- A pluma de fase dissolvida dos compostos benzeno, etilbenzeno, xilenos e naftaleno apresentam seus limites inferidos a oeste, leste e sul do PM-01.
- Não foi possível o aprofundamento das sondagens ST-02, ST-03, ST06 e ST-07 devido a presença de um topo rochoso ou horizonte regolítico.

10. RECOMENDAÇÕES

Com base nos resultados apresentados, a GEOAMBIENTE recomenda:

Instalação de poços de monitoramento adicionais para a delimitação das plumas de contaminação identificadas na área; e realização de avaliação de Risco à Saúde Humana para avaliar se as concentrações identificadas oferecem risco aos receptores locais.



GEOAMBIENTE

COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA.

RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 33

MONTES CLAROS - MG

Nº PEDIDO 4501582503

ID: GEOMG 11061

**RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO
AMBIENTAL COMPLEMENTAR
COM AVALIAÇÃO DE RISCO À
SAÚDE HUMANA**

MARÇO/ 2012

Geambiente Geol. e Eng^a Ambiental Ltda.

Rua Brigadeiro Franco, 4437, Rebouças

Curitiba - PR - CEP 80.220-100

Telefone/Fax: (41) 3229-8337

www.geoambiente.eng.br

geoambiente@geoambiente.eng.br

11. CONCLUSÕES

Com base nos resultados obtidos na área do posto Comercial Claros Montes Ltda., a GEOAMBIENTE conclui:

A área do posto de abastecimento foi classificada como Classe 2, conforme ABNT NBR 13786/2009, devido à existência de um poço de água para consumo doméstico na área do empreendimento e um hospital no seu entorno imediato.

- Foram realizadas medições de explosividade nas 04 sondagens a cada 0,50m perfurado as quais apresentaram valores nulos.
- Os perfis do solo foram caracterizados pela presença de um horizonte superficial de composição argilo-arenoso, e um horizonte mais profundo de composição argiloso. A condutividade hidráulica (K) do solo da área foi $2,28 \times 10^{-4}$ cm/s, com uma velocidade de fluxo da água subterrânea de 2,16m/ano.
- Foram coletadas 08 amostras de água subterrânea referente aos poços de monitoramento existentes, para análise dos parâmetros BTEX, PAH, Fe II e Fe III.
- No dia 10/01/2012 foi realizado monitoramento do nível d'água e eventual fase livre em 07 poços de monitoramento, mas não sendo identificada a presença de fase livre.
- O mapa potenciométrico do dia 10/01/2012, com base nos valores de carga hidráulica indicaram o sentido do fluxo subterrâneo do aquífero freático de noroeste (NO) para sudeste (SE), com o nível d'água médio de 2,35m.
- Em relação aos resultados analíticos das amostras de água subterrânea para os parâmetros BTEX, foram apresentadas concentrações acima dos valores de investigação da COPAM/CERH nº02, datada de 2010, para os poços de monitoramento: PMs-01, 04, 05, 06 e 07, em relação ao composto benzeno, etilbenzeno e xileno total. Apenas o PM-04 apresentou concentração de tolueno acima do valor de investigação estabelecido pela COPAM/CERH nº02. Em

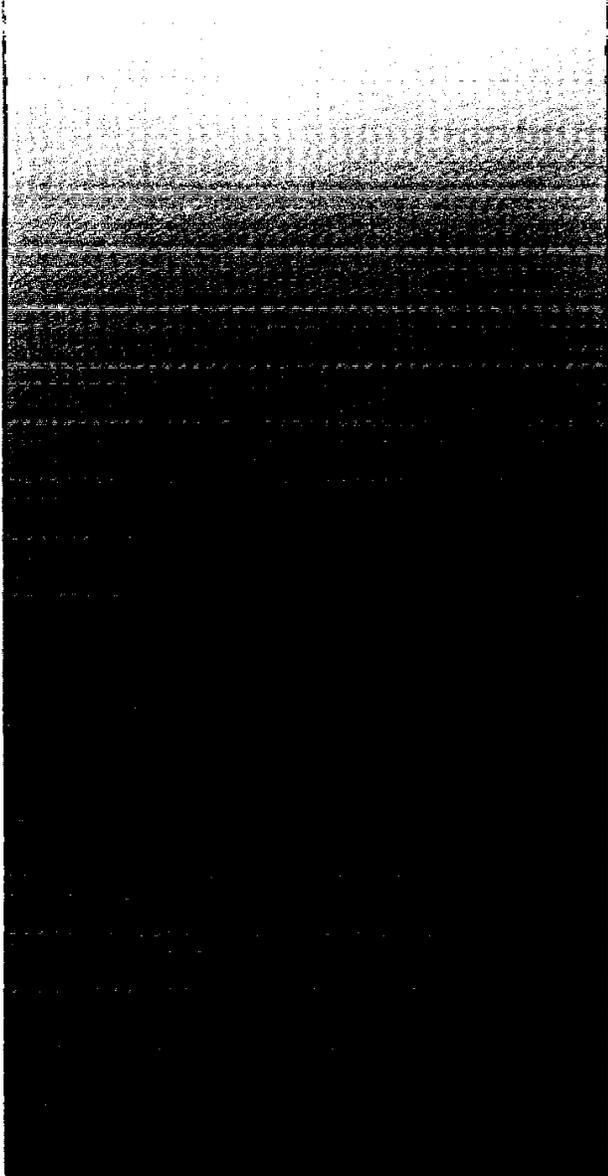
relação aos parâmetros PAH, apenas o PM-04 ultrapassou o valor de naftaleno estabelecido pela mesma normativa.

- As concentrações de benzeno verificadas nos poços de monitoramento PM-04, PM-05 e PM-07 ultrapassam o *SSTL* para a via de exposição "ingestão de água subterrânea" *on site*.
- As concentrações de BTEX e PAH nas amostras de solo sondagens não ultrapassaram os valores *SSTL* calculado para o local.

12. RECOMENDAÇÕES

Com base nos resultados apresentados, a GEOAMBIENTE recomenda:

- Instalação de poços de monitoramento ambientais objetivando a delimitação das plumas de contaminação identificadas na área do posto e adjacências (PM-07).
- No intuito de concluir o risco real associado à ingestão de água subterrânea, calculada na Avaliação de Risco, através do poço tubular presente na área, sugere-se a verificação da interligação entre os aquíferos que fornecem água ao poço tubular e poços de monitoramento.
- Caso não seja evidenciado o contato entre os aquíferos, a via de ingestão de água subterrânea especificada pela Avaliação de Risco à Saúde Humana poderá ser descaracterizada, visto que se trata de dois aquíferos distintos.
- Caso seja constatado contato entre o aquífero superficial (PMs) e o aquífero profundo (PT), este deve ser desativado até que as concentrações do local não ultrapassem os parâmetros *SSTL* e não caracterizem risco através das vias de contato dermal e ingestão da água subterrânea.



GEOAMBIENTE

COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA.

RUA SÃO SEBASTIÃO, nº 33,
MONTES CLAROS - MG
Nº PEDIDO 4501960804

ID: GEOMG14004

**RELATÓRIO DE
DIAGNÓSTICO AMBIENTAL
COMPLEMENTAR**

Julho/2014

Geoambiente Geol. e Eng^a Ambiental Ltda
Rua Brigadeiro Franco, 4437
Curitiba - PR - CEP 80.220-100
Fone: (41) 3229-8337
Fax: (41) 3015-8337
geoambiente@geoambiente.eng.br
www.geoambiente.eng.br

9 CONCLUSÕES

Com base nos resultados obtidos na área do empreendimento Comercial Claros Montes Ltda. a Geoambiente conclui:

- De acordo com a classificação de entorno, a área do empreendimento enquadra-se na classe 02, conforme a Norma Técnica NBR ABNT 13.786/2009, devido à existência de edifícios multifamiliar com mais de quadro andares, e comerciais com quatro ou mais pavimentos e templos em seu entorno imediato. Ressalta-se que o PA-01 presente no empreendimento não é utilizado para uso doméstico.
- O sentido preferencial do fluxo da água subterrânea é de noroeste (NO) para sudeste (SE). O nível d'água na época da avaliação variou de 3,04m no PM-02 a 7,11m de profundidade no PM-11, com nível d'água médio de 4,50m de profundidade.
- Através das sondagens executadas na área avaliada, os perfis foram caracterizados como horizontes predominantemente argilosos com coloração marrom.
- Foram identificadas em todas as bocais de descarga dos tanques presença de produto, e nas bocas de visita dos tanques TQ10 e TQ11 e bocas de descarga a distância (DES-01) foram identificadas presença de água. Ressalta-se que a presença de água e de produto foi identificada nas câmaras de contenção das estruturas.
- Nos resultados analíticos das amostras de solo em relação aos parâmetros BTEX e PAH não foram identificadas concentrações superiores aos valores de investigação da deliberação normativa COPAM nº 166 de 2011 e aos valores SSTLs (Geoambiente, 2012).
- Os resultados analíticos provenientes das amostras de água subterrânea em relação ao parâmetro BTEX indicaram concentrações superiores aos valores de

investigação da DN COPAM/CERH nº 02/2010 para os compostos benzeno (PM-01, PM-04, PM-05, PM-06, PM-10 e PM-12), etilbenzeno (PM-01 e PM-05) e xilenos totais (PM-05). Os poços PM-01, PM-04 e PM-05 apresentaram concentrações de benzeno superiores aos valores *SSTLs* (Geoambiente, 2012) para a via de exposição "ingestão de água subterrânea para receptores comerciais *on-site*".

- Em relação ao parâmetro PAH, a concentração do composto naftaleno identificada na amostra proveniente do poço PM-05 ultrapassou o valor de investigação estabelecido pela deliberação normativa COPAM/CERH-MG nº 02 de 2010. Para nenhuma amostra as concentrações identificadas ultrapassaram os valores *SSTLs* (Geoambiente, 2012).
- O poço de captação (PA-01) não apresentou concentrações dos compostos químicos de interesse superiores aos valores de referência estipulados pela Portaria do Ministério da Saúde nº2914/2011 e aos valores *SSTLs* (Geoambiente, 2012).
- As plumas de fase dissolvida identificadas na área dos compostos etilbenzeno, xileno total e naftaleno encontram-se delimitadas, e abrangem a porção sudoeste do posto, sendo que a pluma de etilbenzeno ultrapassa a área limite do empreendimento. A pluma de fase dissolvida de benzeno encontra-se não delimitada em diversas porções na direção do fluxo da água subterrânea, ultrapassa a área limite do empreendimento e abrange uma porção significativa da área do posto.
- Apesar das concentrações de benzeno identificadas nas amostras provenientes dos poços PM-01, PM-04 e PM-05 ultrapassaram os valores *SSTLs* referentes à via de exposição "ingestão de água subterrânea *on-site* para receptores comerciais", esta via não se completa e o risco não existe, visto que o PA-01 não é utilizado para consumo humano e que não foram identificadas no PA-01 concentrações das SQIs superiores aos valores orientadores, além disso, nenhuma das plumas identificadas abrangem o poço de captação, o qual está locado a montante destas, não sendo possível esta atingir o PA-01.

10 RECOMENDAÇÕES

Com base nos resultados apresentados, a Geoambiente Geologia e Engenharia Ambiental Ltda. recomenda:

- Instalação de poços de monitoramento, visando a delimitação da pluma de fase dissolvida de benzeno identificada na área;
- Continuidade do monitoramento analítico dos parâmetros BTEX e PAH na água subterrânea, contemplando todos os poços existentes na área avaliada.



Após levantamento em campo das atividades a serem executadas, constatamos que para a instalação da boca de visita nestes tanques será necessário execução das seguintes etapas de trabalho

- 1ª etapa: demolição da pavimentação existente sobre os 06 tanques;
- 2ª etapa: limpeza, desgaseificação e inertização dos tanques;
- 3ª etapa: destinação ambiental dos resíduos gerados na limpeza dos tanques;
- 4ª etapa: execução de corte a quente na geratriz superior dos tanques de aproximadamente 1 mt de diâmetro;
- 5ª etapa: execução de serviço de solda na geratriz superior dos tanques na boca de visita;
- 6ª etapa: ensaios e testes de estanqueidade nos tanques;
- 7ª etapa: recomposição da pavimentação sobre os tanques.

Tendo em vista que todos estes serviços de solda, corte e serviço a quente em geral deverão ser executados no posto com a presença de combustíveis por perto, entendemos que o risco de acidente a comunidade e ao seu entorno é grande e com o potencial bastante destrutivo

Visto que os tanques atualmente encontram-se estanques e sem nenhum vazamento detectado, constatamos que o processo de instalação da boca de visita fica inviável.

CONCLUSÃO

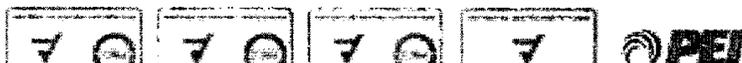
Diante do exposto acima, concluímos que é melhor para o meio ambiente e seu entorno a manutenção dos tanques como estão, sem instalação das bocas de visita até o encerramento da vida útil dos equipamentos.

Rodrigo Ávila Alvarenga
Engenheiro Municipal
CREA 612.851/1

CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA

RODRIGO ÁVILA ALVARENGA

ART: 14201400000001661191



Ofício 055/2014

Montes Claros, 10 de março de 2014.

À

SUPRAM NM

Nesta

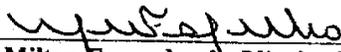
Ref.: Atendimento a Condicionantes

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos Relatórios de Técnicos realizados em função da solicitação do OF. SUPRAM NM/DT/Nº.1222/2013 de 27 de dezembro de 2013, para atendimento a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 11/12/2013 para o Processo de Licenciamento do empreendimento COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA.

Sem mais para o momento, pedimos deferimento.

Atenciosamente,


Milton Fagundes de Oliveira Filho
Engº Civil Sanitarista e Ambiental
CREA MG 70941/D

RUA EUZÉBIO ALVES SARMENTO, 161/02 - JD SÃO LUIZ - MONTES CLAROS / MG - CEP 39.401-050.
TEL.: (38) 3690-2000 / 9904-0000 - e-mail: faolambiental@gmail.com

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2014.

A
SUPRAMNM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

AT.: Sr. Marco Túlio Parrela de Melo
Diretor Regional de Apoio Técnico

A/C: Sra. Viviane Santos Brandão
Analista Ambiental

Assunto: Resposta ao OF. SUPRAMNM 1222/13
Referência: Comercial Claros Montes Ltda. – Montes Claros – MG.
Processo COPAM N°. 02438/2001/002/2013

Prezado Senhor,

Recebido o OF. SUPRAMNM 1222/13, datado de 27 de dezembro de 2013, foi feita uma verificação na solicitação das informações complementares para a continuidade da análise do processo de renovação da Licença de Operação do Comercial Claros Montes Ltda., e apresentamos as seguintes considerações:

No referido ofício foi concedido um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar um projeto de remediação, executar a ampliação do diagnóstico ambiental com a instalação de poços de monitoramento para delimitar as plumas de contaminação e realizar estudos para verificar a existência de interconexão direta entre os aquíferos na área do empreendimento.

Observamos que estão sendo adotadas ações para executar os serviços necessários para o gerenciamento do passivo ambiental identificado na área em questão.

Encontra-se em andamento os serviços de ampliação do diagnóstico com a instalação de poços de monitoramento para delimitar as plumas de contaminação do site. Já foram instalados na área do Comercial Claros Montes Ltda., 09 (nove) poços de monitoramento para fazer a delimitação das plumas de contaminação. Os serviços de instalação dos poços foram executados na primeira quinzena de fevereiro/2014. As amostras de solo e de água subterrânea coletadas na área do empreendimento durante a execução das sondagens e após a instalação dos

COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA.

AV. BRASIL, Nº 33 - BAIRRO TODOS OS SANTOS - TELEFAX (0XX36) 3449-9002 - E-MAIL: poste@viadupla.com.br - CEP: 39400-120 - MONTES CLAROS - MG
C.N.P.J. 21.672.183/0001-61 - Insc. Est. 433-553309-0053

LA

poços de monitoramento foram encaminhadas para o laboratório, para realização das análises químicas.

Após receber os resultados indicando as concentrações apuradas na área, será feita uma análise quanto a delimitação das plumas de contaminação.

Caso os resultados indiquem que as plumas de contaminação estão completamente delimitadas, iremos concluir os trabalhos com o desenvolvimento do relatório técnico para ser disponibilizado para esta SUPRAM.

Caso os resultados indiquem que as plumas de contaminação não estão delimitadas, então teremos que programar a instalação de mais poços de monitoramento, até termos o contorno das plumas totalmente delimitadas.

Se na primeira etapa de campo realizada tivermos sucesso na delimitação das plumas, o relatório técnico será concluído e dentro de no máximo 70 (setenta) dias, a partir do recebimento desta, o mesmo será protocolado nesta SUPRAM. Não sendo possível a delimitação na primeira etapa, e sendo necessária a instalação de novos poços de monitoramento, serão necessários aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data para concluir os trabalhos e apresentar o relatório técnico nesta Superintendência.

Para execução dos estudos de interconexão direta entre os aquíferos, é necessário que tenhamos conhecimento da extensão das plumas de contaminação, e também mais poços de monitoramento instalados na área do empreendimento, na região próxima ao poço tubular, para auxiliar na verificação de movimentação do aquífero superficial durante a execução do teste de bombeamento que será feito no poço tubular. Portanto, este trabalho será executado após concluída a delimitação das plumas de contaminação.

O trabalho sobre a interconexão direta entre os aquíferos, será concluído dentro de um prazo máximo de 70 (setenta) dias, após concluída a delimitação das plumas de contaminação.

Quanto ao projeto de remediação solicitado para o site, observamos que os dados apurados quanto ao risco à saúde humana até o presente momento são insuficientes para determinar ações de remediação na área. O último estudo realizado na área do empreendimento, o qual foi protocolado nesta SUPRAM, registra que foi encontrada concentração de benzeno nos poços de monitoramento PM-04, PM-05 e PM-07, em valores acima apenas dos limites alvos calculados para a via de ingestão de água subterrânea. Observamos que a pluma de benzeno identificada encontra-se a jusante do poço tubular, a pluma não está devidamente delimitada, e, além disso, a água proveniente do poço não é utilizada para consumo humano. O risco à saúde humana se completaria somente na ocorrência de consumo da água subterrânea on site a pluma de contaminação. Portanto, é necessário a conclusão dos trabalhos anteriores para definir a necessidade ou não de ações de remediação para a área investigada.

CIAL CLAROS MONTES LTDA.

ESTRADA, Nº 33 - BAIRRO TODOS OS SANTOS - TELEFAX (0XX34) 3490-9002 - E-MAIL: posto@viadupla.com.br - CEP: 39460-120 - MONTES CLAROS - MG
C.N.P.J. 21.472.193/0001-01 - Insc. Est. 433-623389-0053

Observamos que, caso se concretize o risco devido a existência do poço tubular, poderá ser adotada ação de restrição do uso da água subterrânea proveniente do mesmo para descaracterizar a via de risco.

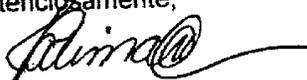
Observamos ainda que uma vez concluída cada etapa dos serviços previstos, o relatório técnico comprovando os serviços serão protocolados nesta SUPRAM, para avaliação e conhecimento dos resultados.

Diante do exposto, entendemos que as ações em andamento para o gerenciamento do passivo ambiental informadas acima, não apresentam prejuízo a continuidade da análise técnica por parte desta SUPRAM no Processo Administrativo nº. 02438/2001/002/2013, referente à Revalidação da Licença de Operação do Comercial Claros Montes Ltda.

Assim, solicitamos a esta SUPRAM que dê continuidade na análise técnica do Processo Administrativo nº. 02438/2001/002/2013, para Revalidação da Licença de Operação do Comercial Claros Montes Ltda., com emissão de parecer favorável, face à necessidade de prazo adicional para executar os serviços ambientais citados nesta correspondência.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Comercial Montes Claros